



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.496
De 22 de junho de 1995

095

Dispõe sobre a alienação de bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 de junho de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transferido da classe de bem de uso comum do povo para a dos bens dominicais, a área remanescente de expropriação, com 196,92 m², caracterizada no desenho e memorial descritivo, elaborados pelo Departamento de Planejamento (desenho nº 1-5-2420), com a seguinte descrição:

"Na frente confronta com o alinhamento predial da Avenida São Francisco Xavier onde mede-se 1,36 metros; na linha dos fundos mede-se 6,73 metros onde confronta com o lote 36; do lado direito de quem olha para o imóvel mede-se 28,80 metros onde confronta com o lote 37 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel mede-se 8,45 metros (desenvolvimento) e 24,65 metros onde confronta com a área "A" (utilizada na abertura da Rua 1º de Maio), encerrando uma área de 196,92 metros quadrados."

Artigo 2º - Fica ainda, o Prefeito autorizado a alienar, mediante processo licitatório, área referida no artigo anterior, por preço nunca inferior ao da avaliação administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02
... Continuação da Lei nº 4.496 ...

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei onerará a dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) de junho de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 167/89 - ("PC").